



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Botucatu, 13 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

Ednei Lázaro da Costa Carreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 373, aprovado na Sessão Ordinária de 01/06/2020, de autoria do nobre Vereador LAUDO GOMES DA SILVA, através do qual solicita: ***“saber como está o andamento da regulamentação da Lei nº 6161/2020 que dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e similares no âmbito do município de Botucatu”***, dizer o que segue:

Informamos que a Lei Municipal 6161/2020 já foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 12.044 de 17 de junho de 2.020, cuja cópia segue em anexo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e visita onde as peças são armazenadas.



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.044

de 17 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº 6.161, de 31 de março de 2020, que versa sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e similares no âmbito do Município de Botucatu, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 52, V e XIII da Lei Orgânica do Município: e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.161, de 31 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e similares no âmbito do Município de Botucatu”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei no tocante às competências municipais, bem como, os procedimentos necessários para fiscalização e cumprimento da mesma, conforme disposto no artigo 4º,

DECRETA:

Art. 1º A proibição da prática de queima de fogos de artifícios com efeitos sonoros e similares, constante na Lei Municipal nº 6.161, de 31 de março de 2020, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º São responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 6.161/2020, no âmbito de suas competências, as Secretarias Municipais do Verde, de Governo, de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho e a Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O descumprimento da proibição definida no art. 1º da lei municipal sujeitará o infrator à pena de multa estabelecida em seu artigo 2º, a ser aplicada pela Secretaria Municipal do Verde.

Parágrafo único. A penalidade prevista no § 1º do artigo 2º da lei municipal será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Art. 4º O auto de infração lavrado pelo agente fiscalizador conterá:

- I – Tipificação da infração;
- II – Local, data e hora do cometimento da infração;
- III – Nome do denunciante ou testemunha que presenciou a infração;
- IV – Tipo de fogo de artifício utilizado;
- V – Identificação do infrator;
- VI – Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador que comprovar a infração;
- VII – Assinatura do infrator, valendo esta como notificação do cometimento da infração;
- VIII – Prazo para apresentação de impugnação.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.044
de 17 de julho de 2020.

Art. 5º Do auto de infração caberá impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da infração.

§ 1º As impugnações interpostas serão julgadas pela Secretaria Municipal do Verde.

§ 2º Mantida a sanção, caberá recurso à Junta Ambiental de Recursos, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão.

§ 3º Aplicada a penalidade será expedida notificação ao infrator, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de julho de 2020.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de julho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
